PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Ofº nº 6357/**MAP** – 23 Outubro 09*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA N.º 4063/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5953 de 22 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel´A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 6575
DATA: 23/10/2009

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Transportes

N/Refª 5953/2009
Lisboa, 22 de Outubro de 2009

Assunto: Pergunta Nº. 4063/X/4ª do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP) - Concessão da travessia ferroviária do Tejo entre o Estado e a Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, SA - Negociação

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

A concessão da exploração da travessia ferroviária do Tejo foi atribuída à Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. na sequência de concurso público internacional.

O Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de Junho, aprova as bases da concessão de exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo Norte-Sul. O contrato de concessão foi assinado a 22 de Junho de 1999, estando em vigor até 31 de Dezembro de 2010.

As bases daquela concessão foram renegociadas e aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de Abril, o que permitiu a assinatura de um novo contrato, em 8 de Junho de 2005, mantendo o anterior limite da concessão, mas estabelecendo a possibilidade da sua prorrogação por 9 anos.

1. No que se refere à pergunta apresentada, o facto daquele decreto-lei estabelecer datas para o início e fim da renegociação do contrato nada impede que esta se prolongue para além do estabelecido ou que se realizem sessões de negociação as vezes que forem necessárias.

Estamos perante um contrato celebrado livremente entre duas partes e que pode ser modificado a todo o tempo, desde que assim seja entendido necessário, a lei, as circunstâncias ou o interesse público o exijam, tal como estabelece, designadamente, o

regime jurídico aplicável aos contratos públicos, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O prazo referido nas bases de concessão é, assim, indicativo e não vinculativo.

Na verdade, nas bases de concessão e no Código dos Contratos Públicos, não se prevêem quaisquer sanções pelo incumprimento do prazo, nem se estabelece qualquer consequência, designadamente, a cessação do contrato.

Acresce que estamos perante um contrato que ainda tem mais de um ano de vigência pela frente e cujas bases permitem a sua prorrogação por mais 9 anos, afigurando-se perfeitamente possível a sua renegociação antes do seu termo.

Mesmo que, por hipótese, a negociação já tivesse tido lugar, ao abrigo da liberdade contratual estabelecida legalmente, em qualquer outra altura poderia ter-se encetado qualquer renegociação, se as partes, no cumprimento da legalidade, assim o entendessem.

Finalmente, refira-se que, ao contrário do que é referido na pergunta do Sr. Deputado, o facto de o Despacho que nomeia a Comissão de Negociação (Despacho n.º 20262/2009, publicado no D.R. n.º 174, Série II de 8 de Setembro de 2009) não referir o Decreto-Lei n.º 78/2005, não implica, obviamente, que o mesmo não seja aplicado.

2. Quanto ao coordenador da Comissão de Negociação, será conveniente sublinhar que foi o Dr. António Mendonça Mendes, advogado, que foi nomeado e não o Presidente da Concelhia do PS de Almada.

O Dr. António Mendonça Mendes exerceu as funções de Chefe de Gabinete de S. Exa a Secretária de Estado dos Transportes, possuindo um profundo conhecimento de todos os dossiês relevantes na área dos transportes, designadamente sobre a concessão da Fertagus, e fundamentados conhecimentos técnicos que justificam plenamente a sua nomeação.

3. Relativamente à questão da remuneração dos membros da comissão refira-se que se trata de um grupo técnico, não estando prevista, nem estabelecida, qualquer remuneração.

4. Quanto à questão da entrega da concessão à CP, afigura-se que não existe base legal que permita entregar uma concessão atribuída por concurso público internacional a outra entidade que não seja a actual concessionária. Mais, o contrato de concessão atribuído à Fertagus por procedimento concursal público ainda está vigor até ao final de 2010, podendo o mesmo ser prorrogado, tal como previsto legalmente, por mais nove anos, tal como já referido.

Aliás, a proceder tal como sugerido pelo Sr. Deputado, estaríamos perante uma manifesta ilegalidade.

Por outro lado, não se vislumbra como seria possível integrar os trabalhadores de uma empresa privada numa empresa pública e pelas razões, infundadas, apresentadas pelo Sr. Deputado.

Estando em curso a renegociação de um contrato relativo a uma concessão que se encontra plenamente em vigor, seria a todos os títulos ilegal revogar o despacho em causa e simplesmente entregar a concessão a outro concessionário que não seja aquele que ganhou o concurso público internacional.

Não estamos perante qualquer condição ou requisito de cessão contratual previsto no regime jurídico dos contratos públicos e nas bases da concessão, nem se afigurando que aquelas venham a verificar-se.

Finalmente, não podemos deixar de analisar outras afirmações do Sr. Deputado Bruno Dias.

A exposição apresentada pelo Sr. Deputado, que preconiza a entrega da exploração do transporte ferroviário ao operador público – CP, Comboios de Portugal - assenta na suposta ineficiência do serviço, nos tarifários praticados e nas alegadas "astronómicas" indemnizações compensatórias.

Recorde-se que os resultados apresentados pela Fertagus, de carácter público e amplamente divulgados, têm sido manifestamente satisfatórios, perspectivando-se que em 2011 deixe de ser necessário o pagamento de indemnizações compensatórias pela prestação de serviço público.

Aliás, repudia-se a classificação atribuída pelo Sr. Deputado às compensações atribuídas à Fertagus pela prestação de serviço público, dado que, tal como acontece com outras empresas de transporte público de passageiros, as condições de atribuição daqueles montantes são proporcionais, transparentes, públicas e legalmente enquadradas e fundamentadas.

Acresce que a qualidade do serviço prestado pela Fertagus, bem como a sua crescente importância para a melhoria da qualidade de vida e da mobilidade da população da Grande Lisboa, têm sido publicamente realçadas, designadamente pela Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Por outro lado, o tarifário, que tem vindo a ser definido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), passará a contar, tal como legalmente previsto, com a intervenção da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL), cujos membros foram nomeados no passado mês de Junho.

Aliás, perspectiva-se que todas as questões relacionadas com tarifários, passes sociais e integração intermodal sejam agora devida e competentemente ponderadas e solucionadas com a intervenção daquela Autoridade.

Consideramos que, apenas com o início efectivo de funções AMTL, em Junho de 2009, se criaram as condições ideais (operacionais e legislativas) para se poder iniciar a renegociação do contrato de concessão ora em análise.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray